



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
SESSÃO DE 26/11/19	
A(S) COMISSÃO(ÕES)	
<input checked="" type="checkbox"/>	JUSTIÇA E REDAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	F. ORÇAMENTO
<input checked="" type="checkbox"/>	OBRAS S.P.A.P. ECOLOGIA
<input checked="" type="checkbox"/>	EDUCAÇÃO C.S.A. SOCIAL
_____ PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
SESSÃO DE 03/12/19	
APROVADO	
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO ÚNICA
<input checked="" type="checkbox"/>	EM 1ª DISCUSSÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	POR MAIORIA _____ X
_____ PRESIDENTE	

EMENDA Nº 35/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

Altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual)

Artigo 1º Fica criada a Emenda Parlamentar nº 35/2019, Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA, financiada exclusivamente com recursos consignados em Reserva de Contingência.

Artigo 2º A presente emenda destina para o Asilo Lar de Jesus o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) respeitando o limite percentual previsto no Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, a serem preenchidos com a reforma do prédio e adequação da parte elétrica do local.

Artigo 3º Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2020, e serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

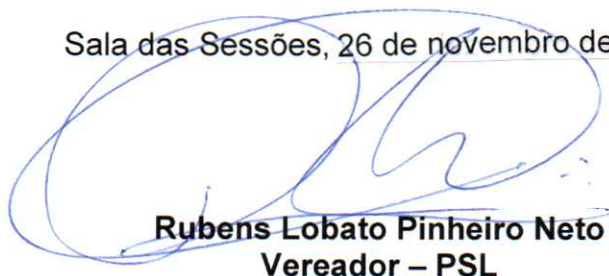
02	PODER EXECUTIVO – PM S J RIO PARDO		
02.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.03.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FICHA 107	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	10.000,00
	FUNTE	01.0000000	TESOURO
	CÓD.		
	APLIC.	01.110.0000	GERAL
TOTAL			10.000,00

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019



Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos § 11 do Artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 3 do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual).

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Asilo Lar de Jesus, com o fim de auxiliar financeiramente tal entidade com a reforma de suas estruturas, tendo em vista que suas instalações são muito antigas, proporcionando melhores condições de habitação aos idosos que lá se encontram.

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem esta Emenda que encaminhamos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019



Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo

Processo



002265

Horário: 13/11/2019 10:32:02

Matheus Daibon Schiavon

ANEXO I

EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIO ANUAL

UNIDADE DESTINO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Asilo Lar de Jesus	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Reforma do Prédio e Adequação da Parte Elétrica do local.

JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Asilo Lar de Jesus a fim de auxiliar financeiramente tal entidade na reforma do prédio onde se encontram os idosos lá cuidados e também na reforma da parte elétrica, tendo em vista que as instalações elétricas são muito antigas.

São José do Rio Pardo-SP, 08 de novembro de 2019.


RUBENS LOBATO PINHEIRO NETO
PSL

ANEXAR À Referências
Propostas de Emendas;
14/11/19



Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo

Processo



002281

Horário: 14/11/2019 08:35:21

Edgar Rocca de Sa

Estatutos Registrados nº 31
Matrícula Serviço Social do Estado nº 551
Matrícula no Conselho Nacional Serviço nº 60.991/57

Departamentos Assistenciais:
Asilo "Lar de Jesus"
Centro Espírita "André Luiz"

Matrícula no Conselho Estadual Auxílio e Subvenções – C.E.A.S.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 91.108 de 12/03/85
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.386 de 09/06/82
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 540/67


São José do Rio Pardo, 13 de Novembro de 2019.

Ofício N.º 144/2019

A Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso, entidade mantenedora do Centro Espírita André Luiz e "Asilo Lar de Jesus" – ILPI – Instituição de Longa Permanência de Idosos vem, através de seu presidente infra-assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, em razão do que segue:

É o presente para requerer que Vossa Excelência se digne a disponibilizar verba no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será integralmente utilizada para a reforma da parte elétrica de nossa entidade, bem como reformas em geral das instalações da entidade.

Sem mais para o momento, aproveita-se o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUBENS LUZ DA CUNHA
PRESIDENTE
RG: 21.754.387-X
CPF N.º 156.486.298-42

Ao
Excelentíssimo Senhor
RUBENS PINHEIRO
DD. VEREADOR DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR
INDIVIDUAL**

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

*Proposta apresentada pelo Vereador Rubens Lobato Pinheiro Neto/Unidade Destino:
Asilo Lar de Jesus /Valor: R\$ 10.000,00*

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetida a estas Comissões, para estudo e apresentação de conclusões, a Proposta de Emenda Parlamentar Individual em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: A Resolução nº. 6, de 02 de outubro de 2019, preceitua, “verbis”:

“Art. 2º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

***Parágrafo Único** - É vedada Emenda Parlamentar Individual com objetivo de destinação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

(...)

***Art. 4º** - As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais, federais ou entidades que não recebam subvenções do Poder Público Municipal.*

***Art. 5º** - Os vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para as Comissões de Justiça e Redação e também de Finanças e Orçamento, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, contendo assinatura e justificativa, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme Anexo I.*

***§ 1º** – O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).*

***§ 2º** - Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 3º - Não são computadas, para efeitos do § 2º, deste artigo, emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo.

§ 4º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o vereador deverá indicar:

- I – Unidade de Destino dos Recursos;*
- II – Valor Destinado;*
- III – Identificação Precisa do Objeto.*

(...)

Art. 6º - Recebida à proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão à indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do vereador autor, até o dia 1º de dezembro do ano corrente.

(...)

A presente proposta de Emenda Parlamentar Individual, apresentada pelo Vereador Rubens Lobato Pinheiro Neto, destina R\$ 10.000,00 ao Asilo Lar de Jesus.

Tal proposta respeita a legalidade e a constitucionalidade, notadamente o disposto na Resolução nº. 6, de 02/10/2019, em seus aspectos acima destacados.

Desta maneira, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento nada tem a opor à presente proposta.

III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela Aprovação da presente proposta, podendo a mesma ser transformada em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, ¹³..... de novembro de 2019.

Comissão de Justiça e Redação

Rubinho Pinheiro
Vereador - PSL

Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Giantomassi
Vereador - REDE

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB

Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE

Itamar Silva
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Impositiva nº 35 ao Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, I, "a", preceitua, "verbis":

"Art. 65. É da competência específica:

I- da comissão de Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, incluindo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas."

A iniciativa para a apresentação da Emenda ao projeto de lei, bem como o seu amparo legal estão corretos.

III - ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO: A propositura ora analisada não apresenta problemas quanto aos aspectos gramatical e lógico.

Quanto aos aspectos atinentes a sua compatibilidade com nosso ordenamento jurídico, temos que tal emenda não possui vícios, tanto quando se fala em iniciativa, como também quando se analisa seu conteúdo material.


IV - CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que a presente Emenda ao Projeto de Lei apresentada é legal e constitucional, bem como que não apresenta irregularidades quanto aos aspectos gramatical e lógico.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Rubinho Pinheiro

Vereador - PSL


Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Impositiva nº 35 ao Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro 2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a Emenda ao projeto de lei em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, II, “e”, preceitua, “*verbis*”:

art. 65. É da competência específica:

II- da comissão de Finanças e Orçamento:

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

III - DO ESTUDO: A presente Emenda “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual).*”

Após estudo desta, verificou-se que a mesma vem ao encontro da ordem jurídica vigente, sendo devidamente justificada no interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO: A Comissão opina favoravelmente à propositura em análise.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Pedro Giantomassi
Vereador - REDE


Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E ECOLOGIA.**

Emenda Impositiva nº 35 ao Projeto de Lei nº 156//2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões a Emenda supracitada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, III, “2”, e “3”, preceitua que é atribuição desta Comissão apreciar e emitir parecer:

a) apreciar e emitir parecer:

2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

III - DO ESTUDO: A emenda em análise “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual).*”

Após estudo, verificou-se que o mesma vem ao encontro da ordem jurídica vigente, sendo devidamente justificada no interesse público.

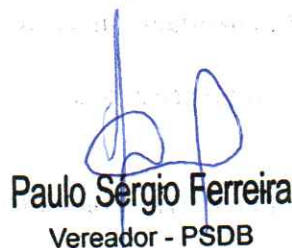
Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

IV - CONCLUSÃO: A Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro 2019.


Morgan
Vereador - PL


Paulo Sérgio Ferreira
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Emenda Impositiva Nº 35 ao Projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei supramencionado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, IV, "a", "1" ao "14", preceitua, "verbis":

"art. 65. É da competência específica:

IV- da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsa de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 7) Sistema Único de Saúde e seguridade social;
- 8) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 9) segurança e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 10) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 11) turismo e defesa do consumidor;
- 12) abastecimento de produtos;
- 13) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 14) processos referentes a matéria de ordem assistencial.

III - DO ESTUDO: A presente Emenda ao projeto de lei "*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual)*".

Tal propositura pode ser aprovada, uma vez que se encontra em consonância com as demais normas do nosso ordenamento jurídico.

IV- CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social conclui que a presente Emenda pode ser aprovada.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Matheus Mafepi
Vereador - PV


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador - PTB